



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 9 7

Altera a Lei Complementar nº 1602, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei 1602/01, e alterações, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 236. (...)

Parágrafo único. *Considera-se coleta de lixo, para fins desta lei:*

(...)" (NR)

"Art. 239. (...)

Parágrafo único. *Quando lançada diretamente pela Administração Pública Direta compete às autoridades responsáveis pela Diretoria de Lançamento e Cadastros e pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura, o respectivo lançamento, em conjunto com a autoridade fiscal." (NR)*

"Art. 239-A. *Independentemente da delegação prevista no "caput" do art. 239, a cobrança da taxa de coleta de lixo poderá ser feita de forma direta, isolada ou conjuntamente com outro tributo, preço ou tarifa, ou mediante a celebração de acordo, desde já autorizado, a ser formalizado com concessionárias de serviços públicos municipais." (NR)*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 03 de agosto de 2.012
- XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO